

DECRETO Nº 4.332 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 4061 DE 03 DE MAIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando que "*Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de rever, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário.*" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996. p. 66);

Considerando que a administração deve rever ou anular seus atos visando correção e convalidação dos atos administrativos efetivamente realizados, para a manutenção dos seus efeitos relativamente a terceiros;

Considerando o previsto no artigo 55 da Lei Federal 9.784/1999: "*Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*";

Considerando o entendimento de Weida Zancaner que convalidação é "*um ato, exarado pela Administração Pública, que se refere expressamente ao ato a convalidar, para suprir seus defeitos e resguardar os efeitos por ele produzidos*". [ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 2 ed., 3 tir., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 56.];

Considerando que o conceito de convalidação se extrai a produção dos efeitos retroativos do ato, devendo-se considerá-lo válido desde o seu nascimento, sendo que, em não causando prejuízos nem ao interesse público, nem a terceiros, tal é a medida que deve ser adotada no sentido de corrigi-lo e mantê-lo, uma vez que traz efeitos menos nocivos do que a anulação do ato;

Considerando que o referido Decreto tinha como expediente "suplementação por superávit financeiro" devendo o mesmo ser considerado como "suplementação por excesso de arrecadação.

DECRETA

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 4061 de 03 de maio de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aberto créditos suplementares por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | FONTE | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-------|--------------------------|--------------|-------------------|
| 02.01.14.01.06.125.0008.2058 | 57 | Fiscalização de trânsito | 3.3.90.30.00 | 120.000,00 |
| 02.01.14.01.06.182.0008.2255 | 57 | Olho Vivo | 3.3.90.30.00 | 25.000,00 |
| 02..01.14.01.06.182.0008.2255 | 57 | Olho Vivo | 3.3.90.39.00 | 60.000,00 |
| 02.01.14.01.06.182.0008.2255 | 57 | Olho Vivo | 4.4.90.52.00 | 90.000,00 |
| 02.01.14.01.06.452.0008.2559 | 57 | Sinalização de Transito | 3.3.90.30.00 | 100.000,00 |
| TOTAL | | | | 395.000,00 |

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 57 - Recurso Não Vinculado de Imposto, conforme disposto no inciso I do art. 41 e inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e previsto na Lei Municipal nº 5.360/21.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário naquilo que couber.

Patrocínio - MG, 27 de fevereiro de 2024.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal